



MPV-459

CONGRESSO NACIONAL

00144

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
1/4/2009	Medida Provisória nº 459, de 25/3/2009			
Autor		nº do prontuário		
Senador ARTHUR VIRGÍLIO		459		
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao Art. 46 da MP 459, de 2009, a seguinte redação:

*"Art. 46. Não serão devidas custas e emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado, no âmbito do PMCMV, pelo beneficiário com renda familiar mensal de até seis salários mínimos.*

*Parágrafo único. As custas e emolumentos de que trata o caput, no âmbito do PMCMV, serão reduzidas em oitenta por cento, quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a seis e até dez salários mínimos."*

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é conceder a isenção de custas e emolumentos referentes a atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado a um número maior de beneficiários, ou seja, àqueles com renda familiar mensal de até seis salários mínimos. Assim, os benefícios do Programa alcançariam um número maior de pessoas.

Sala das Sessões, de abril de 2009.

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

